Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200

FONE (0152) 83-2410 - CEP 18 500 - LARANJAL PAULISTA - SP

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.802, DE 9 DE OUTUBRO DE 1991

Autoriza o Poder Público Municipal a contratar servidores em caráter temporário, conforme estabelece o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidades temporárias de interesse público, um psiquiatra, um enfermeiro e cinco serventes, dentro da Estrutura da Secretaria da Saúde e Assistência Social - artigo 7º, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990.

ARTIGO 2º - O prazo de duração da contratação é de 6 (seis) meses, prorrogado por até um ano, se houver conveniência do serviço público.

ARTIGO 3º - Findo o prazo contratual os servidores contratados serão demitidos do serviço público, com os direitos estabelecidos na legislação trabalhista.

ARTIGO 4º - Os servidores também serão demitidos, além dos casos previstos na CLT, quando houver conveniência da administração e quando os servidores não corresponderem às necessidades do serviço.

Parágrafo único - Havendo rescisão do contrato laboral pelos motivos estabelecidos neste artigo, os servidores serão dispensados sem ter nenhum direito relativo ao tempo faltante para o término do contrato.

ARTIGO 5º - Aplicam-se aos servidores regidos por esta Lei quando não conflitantes, as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho.

ARTIGO 6º - Os vencimentos e os horários de trabalho do psiquiatra e do enfermeiro, são os constantes do Grupo XII, do Anexo

= continua às fls. 2 =

II, este último correspondente a enfermeiro padrão e os serventes enquadrados no Grupo II, do Anexo II, da Lei Municipal nº 1.740, de 27 de junho de 1.990.

ARTIGO 7º - O Poder Executivo elaborará a minuta do contrato padrão para os contratados, em obediência ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal vigente, suplementados oportunamente se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência limitada de um ano contado da data da primeira contratação.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 9 de outubro de 1.991.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 9/outubro/1.991.=.

Registrada às fls. 29, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 091091.

Benjamin Spósito
Secretário Geral

José Thomé
Secretário Adjunto